ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.WNB-1017/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6001/2010
PROTOCOLO	**:**	990201
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
RESPONSÁVEL	**:**	RICARDO JUSTINO LOPES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 55/2010
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: EXECUÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO REALIZADA EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES AVENÇADAS. DESPESA DEVIDAMENTE LIQUIDADA. ATENÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 4.320/64. REGULARIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL.

Considera-se regular a execução do contrato, como aqui se verifica, quando essa espelhar correspondência aos parâmetros financeiros e executórios definidos pelo mesmo e eventuais aditivos, traduzida, aliás, por meio da conciliação físico-financeira contratual e mediante a devida liquidação da despesa, à luz da Lei Federal nº 4.320/64.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 0017ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 07 de outubro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato nº 55/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Juti/MS e a Empresa CAMPANHOLLI & CIA LTDA, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 07 de outubro de 2014.

Cons. Waldir Neves Barbosa – Relator

R E L A T Ó R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata o presente processo do Contrato Administrativo n° 55/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Juti – MS e a empresa Silva & Campanholli Cia Ltda., tendo como objeto a aquisição de pneus para atender os veículos e máquinas da gerência municipal de obras e serviços públicos, de educação, do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social de Juti - MS.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato em análise foram julgados irregular e ilegal pela Decisão Simples nº 02/0224/2011 (fs. 204).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise n° 9500/2014 (fs.362/365), manifestando-se no seguinte sentido:

> *"Face ao exposto, entendemos que a execução financeira da contratação pública epigrafada, encontra-se REGULAR em sua 3ª Fase, conforme prescrições da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, artigo 120, III, disponibilizamos o feito para a continuidade do tramite processual pertinente."*

Por fim, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR – MPC – GAB. 7 DR. JAC – 9456/2014 (fs. 367/369), manifestando-se no seguinte sentido:

> *"Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina que o egrégio Tribunal de Contas adote o seguinte julgamento:*
>
> *I – pela ilegalidade e irregularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos art. 59, inciso III, da Lei Complementar n.160/2012, c/c o art. 120, III, da Resolução Normativa TC/MS n.*
> *76/201*
> *3;*
>
> *II – comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal/ 88."*

É o breve relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à execução do objeto do Contrato Administrativo n° 55/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Juti/ MS e a empresa Silva & Campanholli Cia Ltda., tendo como objeto a aquisição de pneus para atender os veículos e máquinas da gerência municipal de obras e serviços públicos, de educação, do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social de Juti - MS.

Pois bem, de acordo com os apontamentos exarados pela a 3ª Inspetoria de Controle Externo através da Análise nº 9500/2014 (fs. 362/365), a execução do contrato em análise restou assim demonstrada:

- Valor Empenhado: R$ 77.719,25

- Notas Fiscais: R$ 77.719,25

- Ordens de Pagamento:R$ 77.719,25

Assim, constata-se que a execução financeira do presente contrato restou devidamente comprovada e paga, atendendo os ditames da lei, mais especificamente, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações c/c Lei Federal n° 4.320/64 e da Instrução Normativa n°035/2011, devendo assim ser julgada legal e regular.

Por fim, a título de argumentação cabe salientar que quando da elaboração do Regimento Interno deste Tribunal, entendeu-se por bem traçar uma linha divisória entre as fases de julgamento acerca do procedimento licitatório, da formalização e da execução do contrato administrativo, estabelecendo-se julgamentos distintos para cada uma delas, através da redação do art. 120, I, II e III, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Assim sendo, não se pode estender à terceira fase o resultado dos primeiros julgamentos, até porque ali já se estabeleceu sanção pela falha cometida, de modo que uma nova penalidade, fundada no mesmo fato, caracterizaria *bis in idem*, o que não se admite em nossa legislação pátria.

Diante de todo o exposto, voto:

1. Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato Administrativo n° 55/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Juti – MS e a empresa Silva & Campanholli Cia Ltda., com fulcro no artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 55/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Juti – ME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.
Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.
Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 07 de outubro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator